

## RELATÓRIO DE RECURSOS – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

### ROSÁRIO DA LIMEIRA – MG

**Denúncia apresentada por: Darah Mônica Pereira Braga, Ana Cristina Venâncio da Silva, Caio César da Silva, Tayna Cristina de Moraes Silva Dutra e Bruna Maria dos Santos Ribeiro.**

**Em face de: Maciel Massi, Vinícius José da Silva e Rosana Maria da Silva Gonçalves.**

Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, as 9 horas da manhã, no CRAS de Rosário da Limeira- MG, aconteceu a reunião dos membros da Comissão responsável para condução do pleito eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Rosário da Limeira.

Trata-se de denúncia feita por também candidatos **Darah Mônica Pereira Braga, Ana Cristina Venâncio da Silva, Caio César da Silva, Tayna Cristina de Moraes Silva Dutra e Bruna Maria dos Santos Ribeiro** em face de **Maciel Massi, Vinícius José da Silva e Rosana Maria da Silva Gonçalves**, em suma, contendo alegações isoladas de realização de transporte de eleitores cedido por candidatos, em desconformidade com as normas eleitorais, bem como compra de votos e propaganda irregular.

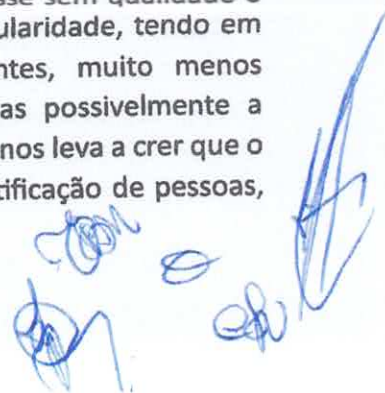
A denúncia é tempestiva.

A denúncia foi feita de forma coletiva, com relação aos três denunciados, com alegações individualizadas.

Vale ressaltar que esta Comissão se reuniu em outras oportunidades, inclusive requereu diligências pertinentes para apurar os fatos narrados, os quais serão descritos adiante.

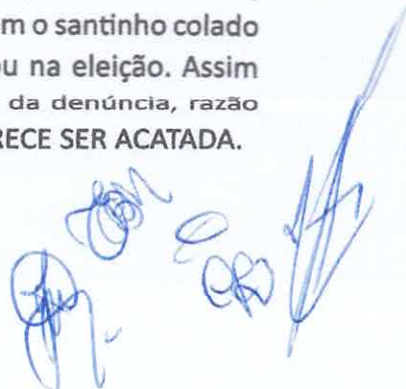
Pois bem, passamos a análise fática de forma individual dos denunciados, analisando minuciosamente os conteúdos da denúncia e da defesa, bem como das diligências realizadas. Assim vejamos:

1. No tocante a denunciada, candidata eleita **Rosana Maria da Silva Gonçalves**, esta acusada de oferecer gorjetas a uma possível eleitora (ou eleitor), o fato é que a única eventual prova apresentada seria um áudio, esse sem qualidade e totalmente insersível para comprovação de qualquer irregularidade, tendo em vista que não é possível extrair informações pertinentes, muito menos compreender de forma clara o teor da conversa, apenas possivelmente a denunciada dizendo que “foi eleita pela terceira vez”, o que nos leva a crer que o áudio foi gravado após a eleição. Além disso, não há identificação de pessoas,



nem tampouco da eventual pessoa que possa ter recebido gorjetas para que votasse na candidata. E mesmo assim não há menção na denúncia e nem prova de que a eventual gorjeta seria a troca de que. A denúncia é obscura não indica nenhuma prova plausível. A DENÚNCIA NÃO TEM FUNDAMENTO E NÃO MERECE SER ACATADA.

2. No tocante ao denunciado, candidato eleito **Maciel Massi**, com alegação de transporte ilegal de eleitores, vale ressaltar que foi apenas juntado um vídeo e uma foto de um suposto transporte realizado em veículo de irmã do Candidato, ora Denunciado, sem mencionar o nome da suposta beneficiária. A Comissão, ao analisar os fatos e a defesa apresentada pelo Denunciado, constatou que trata-se de uma Senhora já de idade de avançada e com debilidade de saúde. Além disso, não há nenhuma prova de que o eventual transporte fora feito a pedido do candidato, muito menos se foi para finalidade de obter votação a seu favor e se foi a pedido do Candidato. Dessa forma, não há como deduzir que configurou ato de irregularidade, conforme alegado. A DENÚNCIA NÃO TEM FUNDAMENTO E NÃO MERECE SER ACATADA.
  
3. No tocante ao denunciado, candidato eleito **Vinícius José da Silva**, com alegação de transporte realizado, este com uso de taxi de propriedade de seu pai, vale ressaltar que a denúncia consta um vídeo e foto de uma pessoa sendo transportada, mas não há provas de que tem a finalidade de obtenção de voto para o Denunciado. A defesa do denunciado apresentou alegações e juntou documentos, recibos de várias pessoas que utilizaram o serviço de taxi no decorrer do dia 01/10/2023. A Comissão, por entender pertinente, realizou diligências e colheu depoimentos de pessoas que usaram serviços de taxi no citado dia, o que nos leva a definir que não é possível concluir que as pessoas receberam gratuitamente o transporte para beneficiar o candidato denunciado. Um indício a esta conclusão é que todos as pessoas disseram de forma correta o valor pago e os motivos de contratação do serviço, inclusive uma pessoa que pagou o transporte para sua neta que tem problemas de saúde e que ele próprio foi votar de bicicleta e que todos, inclusive a transportada, foi votar em sua neta, candidata eleita como suplente de nome Bruna, ora Denunciante. E ainda, no que se refere a propaganda irregular em que o denunciado estava usando um santinho colado no peito, vale ressaltar que esta Comissão entende que essa prática, apesar de estar expresso no edital que não permitiu nenhum tipo de propaganda, não ficou expresso no que se refere santinho no peito. Além disso, na denúncia formulada não demonstra o tempo que ficou com o santinho colado e nem se interferiu a algum eleitor ou o quanto influenciou na eleição. Assim sendo, não podemos concluir que há provas contundentes da denúncia, razão pela qual A DENÚNCIA NÃO TEM FUNDAMENTO E NÃO MERECE SER ACATADA.



## CONCLUSÃO E DECISÃO

Esta Comissão, após analisar todo o conteúdo apresentados na denúncia e da defesa, bem como das diligências realizadas, considerando o relatório aqui exposto, VOTA POR UNANIMIDADE, pela tempestividade da DENÚNCIA e seu NÃO ACATAMENTO. Assim, vota pela não aceitação da denúncia e pela legalidade do pleito eleitoral, conferindo a **Maciel Massi, Vinícius José da Silva e Rosana Maria da Silva Gonçalves** a legitimidade de eleitos ao cargo de conselheiros tutelares de Rosário da Limeira.

Ressalvamos aqui que que o Ministério Público e a própria Justiça podem apurar ainda melhor e ter interpretação diferente da nossa. Assim, todo o material colhido se encontra à disposição para encaminhamentos e conhecimento dos denunciantes, denunciados, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Tribunal de Justiça.

SMJ, este é o nosso parecer e decisão.

Rosário da Limeira, 26 de outubro de 2023.



**Nilson Lopes da Silva**

Membro da Comissão



**Paulo Roberto Braga**

Membro da Comissão



**Elaine Balbino Meireles**

Membro da Comissão



**Cláudio José Neves**

Membro da Comissão



**José Gabriel Marinho Cascardo**

Membro da Comissão